



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CONTROLE INTERNO



PARECER N° 3.330/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08.01.2024.001/SEMED/PMTA

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024/SEMED/PMTA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na área de educação, para executar aulas presenciais preparatórias de vestibular no cursinho municipal gratuito de Terra Alta/PA.

VALOR R\$ 96.00,00 (noventa e seis mil reais).

PERÍODO 08 (oito) meses.

À Comissão de Contratação,

Ocorreu que chegou nesta controladoria geral o processo acima especificado, para análise e parecer quanto à possibilidade de realizar dispensa de licitação para o objeto supracitado, com fundamento no Inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/21.

Ressalte-se que a exigibilidade de licitar é a regra geral, conforme dispõe a Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, bem como, no Art. 2º da Lei 14.133/21. Excepcionalmente, contudo, está o administrador autorizado a deixar de licitar, efetuando a contratação direta nos casos previstos nos 74 (inexigibilidade) e 75 (dispensa) da referida lei.

Considerando o disposto no Inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/21: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Contudo deve-se observar as formalidades previstas no Art. 72 da referida lei.

Quanto aos autos constatamos que:

- ✓ Há solicitação quanto ao interesse na prestação do serviço à pretensa prestadora, bem como, solicitação de proposta de preço referente à prestação de serviço indicado, expedido pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Marineuza Vidal Aguiar, datada de 08/01/24;
- ✓ Há resposta da pretensa contratada, com proposta de preço solicitada, datada de 09/01/24;
- ✓ Juntado documento de formalização da demanda, indicando descrição sucinta do objeto, justificativa da necessidade da contratação, descrições e quantidades, estimativa preliminar do valor da contratação, prazo de execução, indicação da data pretendida para a conclusão, grau de prioridade da contratação do serviço e indicação de membros da equipe de planejamento, bem como, a Portaria nomeando a equipe de planejamento da contratação, datados de 09/01/24 (inciso I do art. 72, da Lei 14.133/21);
- ✓ Consta Portaria nº 01 de 10 de janeiro de 2024, que designa a equipe de planejamento da referida contratação;
- ✓ Consta levantamento de preços preliminar, bem como, mapa de preços, assinado pela equipe de planejamento, datado de 12/01/24 (inciso II do art. 72, da Lei 14.133/21);
- ✓ Consta Estudo Técnico Preliminar, expedido pela equipe de planejamento, datado de 16/01/24 (inciso I do art. 72, da Lei 14.133/21);
- ✓ Consta Termo de referência, expedido pela equipe de planejamento, datado de 18/01/24 (inciso I do art. 72, da Lei 14.133/21);
- ✓ Mapa de Risco, expedido pela equipe de planejamento, datado de 19/01/24 (inciso I do art. 72, da Lei 14.133/21);



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CONTROLE INTERNO



- ✓ Consta justificativa da necessidade da contratação, expedida pela Secretária Municipal de Educação, datada de 22/01/24;
- ✓ Consta Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, expedida pela autoridade competente, Prefeito Municipal, Sr. Elinaldo Matos da Silva, informando a existência de adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LOA), datada de 30/01/24 (Inciso II do Art. 16 da LC nº 101/2000);
- ✓ Consta Despacho do Prefeito autorizando a abertura do procedimento de inexigibilidade de licitação, datado de 02/02/24;
- ✓ Consta Autuação do processo pelo agente de contratação, Sr. Márcio de Oliveira Lima, datado de 05/02/24;
- ✓ Consta novo Levantamento de Preço, assinado pelo Sr. Eudon Chucre Rodrigues, chefe do setor de compras, datado de 05/02/24;
- ✓ Consta Declaração de Inviabilidade de Competição, assinado pelo agente de contratação, Sr. Márcio de Oliveira Lima, datada de 06/02/24;
- ✓ Consta razão da escolha do fornecedor e fundamentação legal expedido pelo agente de contratação, Sr. Márcio de Oliveira Lima, datada de 07/02/24 (inciso VI do art. 72, da Lei 14.133/21);
- ✓ Consta justificativa de preço expedido pelo agente de contratação, Sr. Márcio de Oliveira Lima, datada de 08/02/24 (inciso VII do art. 72, da Lei 14.133/21);
- ✓ Constam documentos da prestadora para comprovação dos requisitos de habilitação (inciso V do Art. 72 da Lei 14.133/21);
- ✓ Verificamos que as Certidões de regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal, Negativas de Débito do FGTS, Débitos Trabalhistas, encontram-se regulares, conforme preceitua o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988;
- ✓ O processo possui Minuta do Contrato aprovado e Parecer Jurídico favorável à Inexigibilidade de Licitação, assinado via digital pela Procuradora Municipal, Dra. Lorena Myrian Lima Barros, OAB/PA 15.292, datado de 27/02/24.

CONCLUSÃO

Conclui-se, que o processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor.

Diante do exposto, concluímos que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária e em conformidade com análise jurídica.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive, atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação conforme § único do Art. 72 da Lei 14.133/21.

Remeta-se os autos à Comissão de Contratação para o conhecimento desta manifestação e adoção das providências referentes às demais fases processuais.

É o Parecer,

Ante ao exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da Administração, e em observação ao



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CONTROLE INTERNO



parecer Jurídico o qual está de acordo com o ato, deste modo encaminhado processo para consideração e/ou deliberação superior.

Terra Alta, 01 de março de 2024.

LISSANDRO TAVARES DA COSTA
Diretor de Controle Interno
Mat. 0002340